



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 238/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0051157/2020-23

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 21797002 (SEI)			
Processo SLA: 4632/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Maxxisa Agrosoluções Ltda		CPF: 29.177.233/0001-46	
EMPREENDIMENTO: Maxxisa Agrosoluções Ltda		CPF: 29.177.233/0001-46	
MUNICÍPIO: Patos de Minas		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: latitude: 18°37'1,732" S e longitude: 46° 30'25,093" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de alto ou muito alto grau de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-01-4	<i>"produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira"</i>	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Pedro Augusto Arandes Moreira e Souza - Engº Sanitarista e Ambiental		CREA /MG : 190070	6234940



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/11/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21802539** e o código CRC **16483E8A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051157/2020-23

SEI nº 21802539



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 21797002 SEI

O empreendimento “Maxxisa Agrosoluções Ltda”, localizado na área urbana do município de Patos de Minas – MG, coordenadas geográficas latitude: 18°37’1,732” S e longitude: 46°30’25,093” W, solicitou a regularização ambiental da atividade de “*produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira*”- código C-04-01-4 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 2017 de 06 de Dezembro de 2017.

Conforme citado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS a área útil do empreendimento é de 0,1 hectares, a área construída de 0,05 hectares. A empresa possui no total seis funcionários, sendo dois no setor produtivo e quatro no setor administrativo. O Regime de trabalho é de 8,48 horas por dia durante cinco dias na semana.

O empreendimento apresentou mapeamento geológico, entretanto este não assinalou a existência de cavidades na área do empreendimento e em seu entorno.

Há uso de recurso hídrico necessário ao processo industrial, à incorporação no produto, lavagem de pisos e equipamentos e uso humano, sendo a água advinda de concessionária local.

Ressaltamos que não foi contemplado nos estudos apresentados a este órgão informações de fundamental relevância para subsidiar decisões técnicas quanto à segurança e eficiência dos sistemas de controle ambientais tais como as características do produto, a toxicidade, periculosidade e riscos ao meio ambiente tanto do(s) produto(s) final (is) quanto das matérias primas e insumos para fabricação. Não foi identificado o processo de fabricação com os projetos e os dimensionamentos dos sistemas de controle ambientais, bem como a indicação adequada dos potenciais impactos e respectivas medidas mitigadoras. Não foi informada quantidade e característica do efluente industrial gerado, não há informação da destinação final dada ao efluente industrial. Não foi relacionado no RAS a identificação dos resíduos sólidos nem a respectiva classificação, quantificação, forma de armazenagem e destinação final.

Cita-se que informações técnicas relevantes para sustentação de decisão favorável **não** foram identificadas e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico ao indeferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Maxxisa Agrosoluções Ltda, para a atividade, “*produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira*”, município de Patos de Minas – MG”.